EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

I. REGÊNCIA LEGAL:	
Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decreto nº 011/2024 e Decreto Municipal nº 007/2024 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS/MG	
III. NÚMERO DE ORDEM:	**IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**
PREGÃO ELETRÔNICO – 013/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
V. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:	
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG, COM CENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE O RECOLHIMENTO AO MUNICÍPIO DO VALOR OFERTADO	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO:	**VII. UNIDADES SOLICITANTES:**
Maior Lance ou Oferta: (X) Global ( ) Por lote ( ) Por item	▪ Secretaria Municipal de Administração
VIII. REGIME DE EXECUÇÃO:	**IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Menor Preço Unitário ( ) Menor preço por Lote (x) Maior lance ou Oferta	O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
X. MODO DE DISPUTA:	**XI. INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**
(x) aberto ( ) aberto e fechado ( ) fechado e aberto	R$ 1.000,00 (um mil reais)
XII. SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:	
Editais disponíveis nos sites: **https://www.divisopolis.mg.gov.br**local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: no sítio **www.licitardigital.com.br**;	
XIII. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**XIV. INÍCIO DA SESSÃO**
▪ A partir de 27 de novembro de 2026 ▪ Horário: 08h00min	▪ **21 de dezembro de 2026** ▪ Horário: 09h00min

XV. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL/REGIONAL: SIM ( ) – NÃO (x)
XVI. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.
XVII. AUTORIDADE COMPETENTE
EUDER DE LIMA ROSEMBERG MENDES **PREFEITO MUNICIPAL**

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 4
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 5
3. DO REGISTRO DE PREÇOS 5
4. DO CREDENCIAMENTO 5
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO 6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA 14
10. DA HABILITAÇÃO. 17
11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 20
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 21
14. DOS RECURSOS 22
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
1. ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA 26
3. ANEXO III – MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO 36

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

Torna-se público que o Município de Divisópolis/MG, com sede na Praça Sérgio Chaves, 100, Centro, Divisópolis/MG, CEP 39.912-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: *21 de dezembro de 2026.*
Horário: 09h00min
Local: Licitar Digital - https://licitar.digital/
Critério de Julgamento: *Maior lance ou Oferta*
Modo de disputa: aberto
Impugnações e Esclarecimentos até às 17h00min do 16 de dezembro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG, COM CENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE O RECOLHIMENTO AO MUNICÍPIO DO VALOR OFERTADO** , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme descrição constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Maior Lance ou Oferta, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Por tratar-se de contratação em que a Contratada recolhe ao Município o valor ofertado (maior oferta), a presente contratação não gera despesa para a Administração, não havendo indicação de dotação orçamentária de despesa. O valor recolhido ingressará como receita no orçamento do exercício correspondente, a ser indicada pelo setor de Contabilidade do Município.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não se aplica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no **LICITAR DIGITAL** no sítio https://licitar.digital/

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO.

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **LICITAR DIGITAL.**

5.2. A participação nesta licitação é de ampla concorrência, restrita a instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), não se aplicando a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da justificativa constante deste Edital.

5.3. Não será concedido tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista a vedação do art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 às pessoas jurídicas que exerçam atividade de banco, bem como não será aplicada a prioridade de contratação regional, pelos fundamentos constantes do item "DA NÃO APLICAÇÃO DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO".

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.1 e 5.4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.11. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.11.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.11.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.11.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.11.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.11.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.11.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.11.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA NÃO APLICAÇÃO DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 Não será aplicada, neste certame, considerando que o objeto somente pode ser prestado por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), requisito

de habilitação deste Termo de Referência, e que o art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 veda o tratamento jurídico diferenciado às pessoas jurídicas que exerçam atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito e demais atividades financeiras ali relacionadas, de modo que não há ME/EPP enquadrável apta a executar o objeto.

6.2 Dessa forma, a não aplicação da prioridade de contratação regional revela-se tecnicamente justificada, juridicamente amparada e alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, sendo a licitação de ampla concorrência, restrita às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e sagrando-se vencedora a licitante que apresentar o maior valor ofertado, observado o valor mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 valor global ofertado, em moeda corrente nacional, a ser recolhido ao Município;

8.1.2 Descrição do objeto, conforme as especificações do Termo de Referência;

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 O valor ofertado deverá ser recolhido integralmente ao Município, sem qualquer dedução, desconto ou encargo a cargo da Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

8.6 O valor ofertado não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos e de recolher ao Município o valor ofertado, nas condições e prazos estabelecidos.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que superar a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (um mil real).

9.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

9.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.2.1 empresas estabelecidas no território desse Estado ou por órgão ou entidade de

localizadas na sede desse Município;

9.18.2.2 empresas brasileiras;

9.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor mínimo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo definido pela Administração.

9.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.3 Caso a negociação não seja bem-sucedida com todos os participantes, o Pregoeiro poderá, conforme regulamento, abrir diligência e adotar medidas junto ao departamento responsável, a fim de verificar a manutenção do valor mínimo estabelecido para a contratação.

9.19.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.19.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02h (Duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo participante.

9.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu

sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao valor mínimo estabelecido para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos regulamentos;

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 contiver vícios insanáveis;

10.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3 apresentar valor ofertado inferior ao valor mínimo definido para a contratação;

10.5.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.

10.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo**, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor oferta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido oferta melhor.

10.11.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO.

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

11.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7 **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10 A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados via sistema, ou registro cadastral válido e competente.

11.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf, e/ou outra plataforma cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores

de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou em outra plataforma cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o valor ofertado.

11.13 A verificação no **https://licitar.digital/** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, nos termos do artigo 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

11.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do artigo 63, III da Lei Federal 14.133/2021.

11.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de **novos documento**s, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021, para:

11.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital, para encaminhamento dos respectivos documentos.

11.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.20 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.21 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.22 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens dispostos no Termo de Referência – Anexo I;

11.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.24 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.25 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.26 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h00min** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 Conter o valor global ofertado, a ser recolhido ao Município.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3 O valor ofertado deve ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 EM ANEXO

14 DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos do § 1 °, I do art. 165 da Lei Federal 14.133/21;

14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos.**

14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5 fraudar a licitação

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

15.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal www.licitardigital.com.br ou através do e-mail: licitacao@divisopolis.mg.gov.br

16.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitar.digital/.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I.Anexo Termo de Referência;
II.Anexo Minuta do Contrato;
III.Anexo Declarações unificada;
IV.Anexo Modelo de proposta;

Divisópolis/MG, 20 de novembro de 2026

Eduardo Florentino Resende

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Administração
RESP. :	Eduardo Florentino Rezende

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG, COM CENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE O RECOLHIMENTO AO MUNICÍPIO DO VALOR OFERTADO**

1.2. Estimativa do serviço:

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG, COM CENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	unidade	1,00

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. O objeto desta contratação trata-se de serviço comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 011/2024.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento constituem atividade permanente, mensal e ininterrupta, essencial à Administração Municipal, cuja interrupção comprometeria o pagamento dos servidores e o cumprimento das obrigações legais. A contratação possui natureza onerosa inversa: a Administração não pagará pelo serviço, cabendo à Contratada recolher ao Município o valor por ela ofertado na licitação, como contrapartida pela exclusividade na centralização e no processamento dos créditos da folha de pagamento.

1.6.1. Dessa forma, a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda é certa, determinada e contínua, referente a um único serviço, a ser prestado por uma única instituição financeira, em caráter de exclusividade.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 18 e seus incisos, bem como o decreto Municipal 011/2024.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11/2024, vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA, considerando que a presente contratação não gera despesa para a Administração, mas contrapartida financeira a ser paga pela instituição financeira ao Município em razão da exclusividade na centralização e no processamento dos créditos da folha de pagamento. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o maior valor, observado o valor mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1 O objetivo da presente contratação é o cumprimento das funções institucionais do município, que visa o atendimento do interesse público, conforme consta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A execução das atividades relacionadas ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos constitui função essencial à gestão administrativa e financeira da Administração Municipal. Trata-se de processo contínuo, técnico e de alta complexidade, que exige precisão, confiabilidade, segurança de dados e conformidade com a legislação vigente.

4.2 O serviço abrange o registro, o controle e o crédito dos vencimentos, subsídios e demais verbas devidas aos servidores ativos, efetivos, comissionados e agentes políticos do Município de Divisópolis/MG, atualmente em número de 443 (quatrocentos e quarenta e três), bem como a integração das informações com órgãos e sistemas oficiais, como o eSocial, o FGTS, o INSS, a Secretaria da Receita Federal e o Tribunal de Contas, que exigem o envio regular e padronizado de dados funcionais e financeiros.

4.3 O gerenciamento eficiente da folha de pagamento é imprescindível para assegurar a transparência e o controle dos gastos públicos com pessoal, observados os limites e parâmetros previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A adequada estruturação do serviço permite o acompanhamento das despesas com pessoal, o planejamento orçamentário, o cumprimento das obrigações legais e fiscais e a geração de relatórios gerenciais que subsidiam a tomada de decisão pelos gestores municipais.

4.4 Outro aspecto relevante é a segurança da informação. O processamento da folha envolve dados sensíveis dos servidores, como informações pessoais, remunerações e vínculos funcionais, os quais devem ser tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com controle de acessos, registro de auditoria e mecanismos de backup e

recuperação, de modo a garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações.

4.5 Além disso, a integração segura do processamento da folha de pagamento com os demais sistemas de gestão do Município, como gestão de pessoal, previdência, contabilidade pública e portal da transparência, contribui para a otimização dos fluxos de trabalho, evitando retrabalhos, erros e inconsistências de dados, e reduz riscos de divergências em prestações de contas e auditorias externas.

4.6 Nesse contexto, a centralização do pagamento da folha em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil permite a oferta aos servidores de conta-salário e dos serviços bancários correlatos, com as gratuidades previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, bem como a concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento. Por se tratar de serviço cuja exclusividade possui expressão econômica para as instituições financeiras, a licitação pelo critério de MAIOR OFERTA permite ao Município receber contrapartida financeira pela contratação, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

4.7 Portanto, a manutenção de um serviço de processamento e gerenciamento da folha de pagamento é de caráter essencial e estratégico para o Município de Divisópolis/MG, pois viabiliza o cumprimento regular das obrigações trabalhistas e legais, a transparência administrativa, a segurança da informação e a eficiência na gestão pública, garantindo a confiabilidade dos pagamentos e a conformidade da Administração com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade.

5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

5.1 O critério de julgamento da pretensa contratação será o de MAIOR OFERTA, para item único.

5.2 O objeto serviço de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, efetivos, comissionados e agentes políticos do Município de Divisópolis/MG apresenta características técnicas e funcionais que não permitem o seu fracionamento em lotes ou itens independentes, tratando-se de serviço unificado, contínuo e integrado, cuja execução depende de uma única instituição financeira responsável pela centralização dos créditos.

5.3 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, o processamento da folha envolve etapas interdependentes — cadastramento dos dados funcionais, abertura de contas, recebimento e processamento dos arquivos de crédito, efetivação dos pagamentos e emissão de relatórios — que devem ser executadas de forma conjunta, sob a responsabilidade de uma única instituição, a fim de assegurar a consistência das informações, a segurança dos dados e a conformidade legal.

5.4 O eventual parcelamento do objeto entre diferentes instituições poderia gerar incompatibilidades operacionais, duplicidade de procedimentos, falhas de comunicação entre plataformas e riscos à integridade dos dados funcionais e financeiros dos servidores, além de descaracterizar a exclusividade que constitui o fundamento da contrapartida financeira ofertada ao Município. Ademais, o serviço requer suporte contínuo, manutenção e acompanhamento operacional permanente, o que demanda unidade de gestão e responsabilidade concentrada em um único prestador.

5.5 Dessa forma, a manutenção do objeto de forma unificada, em item único, é a alternativa mais adequada, garantindo maior eficiência, segurança da informação, integridade dos dados,

redução de riscos operacionais e economicidade, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade e do interesse público.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 São requisitos da contratação:

a) Poderão participar do certame somente instituições financeiras, públicas ou privadas, legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
b) A instituição financeira contratada deverá ser especializada e ter experiência comprovada, possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível com o planejamento, a gestão, o controle e a execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
c) Os serviços serão prestados em benefício do Município de Divisópolis/MG e de seus servidores, em horário comercial comum para este tipo de serviço, com atendimento ininterrupto por meio de caixas eletrônicos e canais digitais, nos horários regulamentados pelo BACEN, ficando dispensada a manutenção de agência ou ponto de atendimento físico no Município, desde que a Contratada assegure a prestação integral e eficiente dos serviços por meio de canais digitais, eletrônicos ou de atendimento remoto;
d) Qualidade na prestação dos serviços, com agilidade e precisão no processamento da folha de pagamento;
e) Compatibilidade dos sistemas da instituição financeira com as necessidades do Município, permitindo integração segura com os sistemas de gestão;
f) Segurança da informação, em conformidade com as normas vigentes de proteção de dados, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações dos servidores e do Município;
g) Centralização e processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que atualmente conta com 443 (quatrocentos e quarenta e três) servidores, abrangendo os servidores ativos, efetivos, comissionados e agentes políticos, inclusive os admitidos durante a vigência do contrato, mediante crédito em contas-salário individuais mantidas na instituição financeira, em contrapartida da efetivação do débito na conta do Município;
h) Abertura de contas dos servidores com brevidade máxima, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, respeitados a formalização e a segurança exigidas, o sigilo bancário e a proteção de dados dos servidores;
i) Abertura de contas-salário para os servidores, com isenção de tarifas para os serviços essenciais e movimentações previstos na regulamentação, e garantia da faculdade de transferência dos créditos, com disponibilidade no mesmo dia, para conta de titularidade do servidor em outra instituição financeira, sem ônus para o servidor ou para o Município;
j) Entrega, no ato da abertura da conta, de documento com o código do banco, o código da agência e o número da conta bancária;
k) Emissão de relatório detalhado dos arquivos processados, contendo nome dos servidores, valores pagos, ocorrências de falhas ou erros nos créditos e motivo do não pagamento, quando houver;
l) Disponibilização de ambiente de homologação/testes para avaliação prévia de alterações, antes da entrada em produção, e de suporte técnico contínuo e capacitação aos usuários do Município, incluindo treinamento teórico e prático, material didático e suporte para dúvidas pós-capacitação;
m) Atendimento presencial e digital aos servidores para abertura de conta, movimentações, extratos, contratos e demais serviços relacionados, com canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail, aplicativo e internet banking) para resolução de dúvidas e demandas;
n) Disponibilização do layout padrão para envio dos arquivos de crédito ou adaptação do layout do Município aos sistemas da instituição financeira;
o) Realização gratuita de PIX pelos servidores, inclusive para contas mantidas em outras instituições financeiras;

p) Créditos nas contas dos servidores pelos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, do 13º salário, das férias e dos demais créditos originários da relação entre os servidores e o Município, bem como pagamento de salários, férias, adiantamentos, rescisões e demais verbas remuneratórias e indenizatórias, conforme arquivos fornecidos pelo Município;
q) Vedação de cobrança de tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município durante a vigência do contrato, em relação aos serviços objeto desta contratação, não implicando o pagamento dos salários qualquer custo para o Município;
r) Instalação de software que permita ao Município o pagamento, inclusive por código de barras, de fornecedores e tributos e a emissão de TEDs, sem necessidade de os favorecidos possuírem conta na instituição financeira e sem tarifas para o Município;
s) Oferta aos servidores, no mínimo, dos serviços de abertura de conta, fornecimento de cartão com função de débito, fornecimento de 2ª via do cartão, realização de até 04 (quatro) saques por mês em guichê de caixa ou autoatendimento, fornecimento de até 02 (dois) extratos do mês em curso em terminal de autoatendimento, consultas pela internet, transferências ilimitadas entre contas da instituição financeira em autoatendimento e internet e mensagens via celular;
t) A contratada DEVERÁ fornecer concessão de crédito aos agentes públicos ativos e inativos da administração direta e indireta do Município de Divisópolis/MG, mediante consignação em folha de pagamento, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e a legislação municipal aplicável, sem exclusividade, permanecendo regidas por seus próprios contratos as operações de crédito consignado já existentes com outras instituições financeiras;
u) Centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia na definição do banco depositário;
v) Vedação de subcontratação, total ou parcial, dos serviços, inclusive a outra instituição financeira, ainda que controlada ou controladora;
w) O Município não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores municipais perante a instituição financeira contratada;
x) Não serão exigidas amostras, face à desnecessidade da medida;
y) A Administração Municipal observará, no procedimento licitatório e na execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, quando aplicáveis, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

6.1 Garantia da proposta

6.1.1 Não haverá exigência da garantia da proposta dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Garantia da contratação

6.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A solução proposta consiste na contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação do serviço de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, efetivos, comissionados e agentes políticos do Município de Divisópolis/MG, mediante licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, sem Registro de Preços, pelo critério de julgamento de MAIOR OFERTA.

7.2 A solução visa garantir a execução contínua, segura e eficiente de todas as etapas que envolvem o crédito das remunerações, encargos, descontos legais e demais obrigações relacionadas à folha de pagamento, assegurando a conformidade com as normas legais e a integridade das informações funcionais dos servidores públicos municipais.

7.3 O serviço atenderá, na data deste Termo de Referência, 443 (quatrocentos e quarenta e três) servidores, número que poderá variar durante a vigência do contrato em razão de admissões, exonerações e demais movimentações de pessoal, sem alteração do valor ofertado. O serviço contemplará as rotinas operacionais de abertura de contas, recebimento e processamento dos arquivos de pagamento, efetivação dos créditos, emissão de relatórios gerenciais e financeiros, atendimento aos servidores e integração com os sistemas do Município, bem como o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações correlatas.

7.4 A concessão à instituição financeira da exclusividade na centralização e no processamento da folha de pagamento, durante o prazo de vigência do contrato, constitui a contrapartida pela qual a Contratada recolherá ao Município o valor ofertado, de modo que a solução não gera despesa para a Administração e ainda proporciona receita ao Município.

7.5 O Pregão Eletrônico foi escolhido por assegurar ampla competitividade, transparência e celeridade processual, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para o Município. A modalidade ordinária, sem Registro de Preços, assegura maior controle contratual, acompanhamento permanente e adequação à dinâmica mensal da gestão da folha, não havendo necessidade de aquisições futuras ou fracionadas.

7.6 Dessa forma, a solução definida apresenta-se como a alternativa mais eficaz, eficiente e transparente para atender às necessidades do Município quanto ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento, assegurando maior controle das despesas com pessoal, aprimoramento da gestão administrativa e financeira, atendimento pleno às exigências legais e, sobretudo, a continuidade e a regularidade no pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

8 MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1 O serviço terá início com a assinatura do contrato. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura, o Município promoverá a transferência do serviço de processamento e centralização da folha de pagamento para a Contratada, precedida de entendimentos entre as partes, com a abertura das contas-salário e a disponibilização dos dados cadastrais dos servidores.

8.2 Mensalmente, o Município encaminhará à Contratada o arquivo de pagamento, com até 1 (um) dia de antecedência da data de pagamento dos servidores, e disponibilizará os recursos financeiros necessários ao crédito dos salários, com a mesma antecedência, cabendo à Contratada efetivar os créditos nas contas dos servidores na data fixada pela Administração.

8.3 A Contratada deverá emitir, a cada processamento, relatório detalhado com os arquivos processados, os valores pagos, as ocorrências de falhas ou erros nos créditos e o motivo do não pagamento, quando houver, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer o pagamento dos servidores no prazo.

8.4 Por tratar-se de serviço de execução continuada, o recebimento do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante o acompanhamento da fiscalização, que verificará a regularidade dos

créditos efetivados, a conformidade dos relatórios de processamento e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.5 Constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas, a Contratada deverá iniciar o saneamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6 O recolhimento ao Município do valor ofertado pela licitante vencedora observará o prazo e as condições estabelecidos no item "Da Forma de Pagamento" deste Termo de Referência.

8 DA RECEITA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 Por tratar-se de contratação em que a Contratada recolhe ao Município o valor ofertado (maior oferta), a presente contratação não gera despesa para a Administração, não havendo indicação de dotação orçamentária de despesa. O valor recolhido ingressará como receita no orçamento do exercício correspondente, a ser indicada pelo setor de Contabilidade do Município.

9 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VALOR MÍNIMO)

9.1 O valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é de **R$ 328.250,00 (Trezentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**.

9.2 Nesta contratação, o valor estimado não representa despesa para o Município, mas o valor mínimo da contrapartida financeira a ser recolhida pela Contratada, servindo de piso para a disputa: não serão aceitas propostas ou lances inferiores a esse valor.

9.3 Diferentemente das contratações pelo critério de menor preço, não se adota o orçamento sigiloso de que trata o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor mínimo a ser ofertado deve ser do conhecimento dos licitantes para a formulação de suas propostas e lances, sendo o seu caráter público compatível com o princípio da transparência.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório, inclusive para outra instituição financeira, ainda que controlada ou controladora da Contratada.

11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.1.1 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.1.2 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO.

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6 O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela autoridade competente, por meio de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução do serviço, a regularidade dos créditos efetivados e o recolhimento do valor ofertado nos prazos estabelecidos.

12.7 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

12.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.13 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recolhimento do valor ofertado e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.16 A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;

12.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de acompanhamento do recolhimento do valor ofertado, e anotará os problemas que obstem o recolhimento nos prazos estabelecidos no relatório de riscos eventuais.

12.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.22 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.23 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sem Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA** (maior valor ofertado) para o item único, a partir do valor mínimo de **R$ 328.250,00 (Trezentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**.

13.1.2 Considerando que a contratação não implica despesa para a Administração, não se aplicam a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006) nem a prioridade de contratação

prevista no Decreto Municipal nº 007/2024, sendo a licitação de ampla concorrência, restrita às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

13.2EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade por ações ou instituição financeira pública: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede (ou instrumento legal de criação, no caso de instituição financeira pública), acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.1.2 Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.1.1.3 Documentos oficiais de identificação dos sócios;

13.2.1.1.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

13.2.1.1.5 Alvará de localização e funcionamento;

13.2.1.1.6 Prova de regularidade através da Certidão de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

13.2.1.1.7 Prova de regularidade através do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

13.2.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.2.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.2.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.1.2.4 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

13.2.1.2.5 Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.2.1.2.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.2.1.2.7 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.2.1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.2.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.2.1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.2.1.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação do respectivo cálculo extraído do balanço patrimonial;

13.2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.2.1.4.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.2.1.4.2 Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

13.2.1.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.2.1.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

13.2.1.5.1 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.2.1.5.2 Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a prestação dos serviços, como locais, horários e demais exigências;

13.2.1.5.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei, se for o caso.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO – RECOLHIMENTO DO VALOR OFERTADO AO MUNICÍPIO.

14.1 A Contratada será convocada pelo Município e terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para efetuar o recolhimento do valor ofertado na licitação, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira dentro do prazo de 15 (Quinze) dias contados da assinatura do contrato e a segunda dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do

pagamento da primeira parcela, mediante ordem bancária ou depósito creditado em conta de nº 0000682-1 Agencia 5367 do Município de Divisópolis/MG,

14.2 O valor a ser recolhido corresponderá ao valor global ofertado pela licitante vencedora, que não poderá ser inferior ao valor mínimo de **R$ 328.250,00 (Trezentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, e representa a contrapartida pela exclusividade na centralização e no processamento da folha de pagamento durante toda a vigência do contrato.

14.3 A Contratada não fará jus a qualquer pagamento, remuneração ou ressarcimento por parte do Município pelos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe suportar todos os custos de implantação e operação do serviço, inclusive tarifas, taxas e despesas bancárias relacionadas ao processamento da folha de pagamento.

14.4 O atraso no recolhimento de qualquer das parcelas sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da cobrança do valor devido e da rescisão contratual.

14.5 O recolhimento do valor ofertado não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações durante a vigência do contrato, devendo manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 DO REAJUSTE.

15.1 O valor ofertado pela Contratada é fixo e irreajustável, por tratar-se de contrapartida recolhida integralmente no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do contrato, não incidindo reajuste ou repactuação sobre ele durante a vigência contratual.

16 ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado que o valor ofertado pela Contratada é fixo, nos termos do item "Do Reajuste", e que as alterações contratuais não implicarão despesa para a Administração.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3 Indenizações e multas.

17 EXTINÇÃO DO CONTRATO.

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

18.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

18.2 Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

18.3 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

18.4 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**
1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida *limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis*;
2.*10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no recolhimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida; e*
3.*15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA.*
iv.1. O atraso superior a *25 (vinte e cinco) dias* autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem recolhidas pela Contratada, serão cobradas judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser cobrados administrativamente, mediante recolhimento em conta do Município;

19.10 O valor da multa será recolhido pela CONTRATADA em conta indicada pelo Município;

19.11 Não havendo o recolhimento da importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, serão adotadas as medidas de cobrança previstas neste Termo de Referência;

19.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

19.13 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser

rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na legislação.

20 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

21.1 São obrigações da Contratante:

21.1.1 Demandar à Instituição Financeira a abertura de conta-salário para os servidores vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

21.1.2 Disponibilizar o banco de dados cadastrais dos servidores necessário à abertura das contas, no leiaute fornecido pela Instituição Financeira;

21.1.3 Encaminhar à Instituição Financeira, para processamento, o arquivo de pagamento de salários, com até 1 (um) dia de antecedência da data de pagamento dos servidores;

21.1.4 Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito dos salários, com até 1 (um) dia de antecedência da data de pagamento;

21.1.5 Promover, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, a transferência do serviço de processamento e centralização da folha de pagamento para a Instituição Financeira contratada, precedida de entendimentos entre as partes, não se estendendo esta obrigação às operações de crédito consignado já existentes com outras instituições financeiras, que permanecerão regidas por seus próprios contratos e pela legislação aplicável;

21.1.6 Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da Instituição Financeira às dependências do Município, após devidamente autorizados, para a execução de atividades relativas ao objeto;

21.1.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que sejam sanadas;

21.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;

21.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.2.1 A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

21.2.2 A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para

proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.2.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.2.4 Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

21.2.5 A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

21.2.6 A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

21.2.7 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

21.2.8 A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

21.2.9 A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

21.2.10 Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

22.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.1.1 Prestar os serviços listados neste Termo de Referência, observando as especificações e condições nele estabelecidas;

22.1.2 Recolher ao Município, nos prazos e condições estabelecidos, o valor ofertado na licitação;

22.1.3 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados, bem como instalar e manter em funcionamento os recursos necessários ao processamento e ao gerenciamento da folha de pagamento do Município, conforme as especificações deste Termo;

22.1.4 Oferecer atendimento aos servidores do Município, na forma prevista neste Termo;

22.1.5 Entregar aos servidores, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código do banco, o código da agência e o número da conta, para que o servidor comunique ao Município o destino bancário de seus pagamentos;

22.1.6 Fornecer ao Município as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da folha de pagamento;

22.1.7 Efetivar os créditos de salário dos servidores por meio de conta-salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

22.1.8 Estabelecer, juntamente com o Município, os casos de isenção, desconto e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenção legal;

22.1.9 Cumprir integralmente as normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação aplicáveis ao tratamento dos dados funcionais e financeiros dos servidores;

22.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

22.1.12 Reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

22.1.13 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos que possam comprometer a execução do serviço ou o pagamento dos servidores no prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

22.1.16 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

22.1.17 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

23 DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 Não será adotado o sistema de Registro de Preços

24 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

24.1Valor mínimo aceitável:

24.1.1. O valor final proposto pela licitante deverá ser, no mínimo, o valor estimado constante deste Termo de Referência, de R$ 328.250,00 (Trezentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais), sendo desclassificada a proposta ou o lance de valor inferior.

24.2 Da análise das propostas:

24.2.1. Por tratar-se de julgamento pelo critério de MAIOR OFERTA, não se aplica a análise de inexequibilidade de preços. A Administração poderá, entretanto, realizar diligências para verificar a capacidade da licitante de efetuar o recolhimento do valor

ofertado nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE RECOLHIMENTO AO MUNICÍPIO DO VALOR OFERTADO – QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG E [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA]

O MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 66.234.311/0001-23, com sede na Praça Sérgio Chaves, 100, Centro, Divisópolis/MG, CEP 39.912-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Euder de Lima Rosemberg Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e o e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 075/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024, de _____ de _____ de 2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG, COM CENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE O RECOLHIMENTO AO MUNICÍPIO DO VALOR OFERTADO** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Folha de pagamento	unidade	-	1,00	R$ _____	R$ _____

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR OFERTADO

5.1 O valor total ofertado pela CONTRATADA, a ser recolhido ao CONTRATANTE, é de R$ _____ ().

5.2 O valor ofertado é líquido e deverá ser recolhido integralmente aos cofres do Município, sem qualquer dedução, compensação ou encargo a cargo do CONTRATANTE, não podendo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

5.3 A presente contratação não gera despesa para o CONTRATANTE, constituindo o valor ofertado receita do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECOLHIMENTO DO VALOR OFERTADO

6.1 A CONTRATADA recolherá ao Município o valor ofertado, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e a segunda em até 30 (trinta) dias após o recolhimento da primeira, na conta e forma indicadas pelo CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O valor ofertado é fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Informar à CONTRATADA a conta e a forma de recolhimento do valor ofertado, bem como disponibilizar, em tempo hábil, os dados necessários ao processamento da folha de pagamento;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Receber o valor ofertado nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ***30 (trinta) dias****;*

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Recolher ao Município o valor ofertado, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Prestar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, com centralização dos créditos em caráter de exclusividade, nos termos do Termo de Referência;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida *limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis*;
2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*
3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*
4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*

iv.1. O atraso superior a *25 (vinte e cinco) dias* autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161,

da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º

14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é **Estefane de Andrade Rodrigues, matrícula nº 2768**, nomeado através do **Termo de fiscal de contratos nº 011/2026** de 16 de fevereiro de 2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Por tratar-se de contratação em que a CONTRATADA recolhe ao Município o valor ofertado, não há despesa para o CONTRATANTE nem indicação de dotação orçamentária. O valor recolhido ingressará como receita no orçamento do exercício correspondente, a ser classificada pelo setor de Contabilidade do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

XVII.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Almenara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Divisópolis/MG, _____ de _____ de 2026

_____

MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

_____

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO Nº ____/2026

NOME DA EMPRESA: _____
TELEFONE: (____) _____
E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº _____/2026 em sua forma ELETRÔNICA - Processo de Contratação nº _____/2026, **DECLARA:**

1 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2 - Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3 – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4 – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021. (este item é somente para licitante organizado em cooperativa).

6 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. (este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).

7 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

9 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10 - Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Divisópolis/MG antes da abertura oficial das propostas.

11 – Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE VALOR OFERTADO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG, COM CENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE O RECOLHIMENTO AO MUNICÍPIO DO VALOR OFERTADO**

1. DA PROPOSTA

Segue abaixo a nossa Proposta de Valor Ofertado, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 076/2026:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. OFERTADO	V. TOTAL OFERTADO
					VALOR TOTAL OFERTADO:	

Valor total ofertado por extenso:

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

2. DAS DECLARAÇÕES

 Declaro que o valor ofertado será recolhido integralmente ao Município, sem qualquer dedução, desconto ou encargo a cargo da Contratante, e que não é inferior ao valor mínimo estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

 Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.

 Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

 Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO DO VALOR OFERTADO

3.1 As condições de recolhimento do valor ofertado são as contidas na Minuta do contrato Administrativo que integra o Edital do Pregão supramencionado.

_____, _____ de _____ de 2026.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.